

Código de Conduta, Ética e Compliance.



Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes
Brazilian Beef Exporters Association

SUMÁRIO

Código de Conduta, Ética e Compliance da ABIEC

- 1. Apresentação**
- 2. Justificativa**
- 3. Preâmbulo**
 - Finalidade e compromisso institucional com integridade, conformidade e responsabilidade.
- 4. Capítulo I – Objeto e Âmbito de Aplicação**
 - Aplicação vinculante a dirigentes, colaboradores, associados e parceiros.
- 5. Capítulo II – Missão e Valores**
 - Missão: promover a indústria exportadora de carne bovina brasileira com excelência e sustentabilidade.
 - Valores: integridade, qualidade, sustentabilidade, comprometimento, transparência e inovação.
- 6. Capítulo III – Princípios e Diretrizes Fundamentais**
 - Legalidade, livre concorrência, impessoalidade, confidencialidade.
- 7. Capítulo IV – Normas de Conduta Específicas**
 - 7.1. Interação com o Poder Público e Prevenção à Corrupção
 - 7.2. Práticas de Mercado e Defesa da Concorrência
 - 7.3. Conflito de Interesses
 - 7.4. Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)
 - 7.5. Sustentabilidade e Direitos Humanos
 - 7.6. Da Comunicação Institucional e Uso de Redes Sociais
- 8. Capítulo V – Canal de Denúncias e Procedimento de Apuração**
 - Garantia de confidencialidade, anonimato e proteção ao denunciante de boa-fé.
- 9. Capítulo VI – Sanções e Medidas Disciplinares**
 - Advertência, suspensão, rescisão contratual e sanções aplicáveis conforme a gravidade da infração.
- 10. Capítulo VII – Disposições Finais**
 - Atualização periódica, interpretação normativa e vigência.
- 11. Anexo – Termo de Adesão**
 - Declaração de ciência, compromisso e responsabilidade pelo cumprimento do Código.

APRESENTAÇÃO

O presente **Código de Conduta, Ética e Compliance da ABIEC** foi desenvolvido para estabelecer princípios claros que norteiem a atuação ética, responsável e transparente da Associação e de seus colaboradores, associados e parceiros.

O Código reflete o alinhamento da entidade com os pilares da **governança corporativa, integridade, sustentabilidade e conformidade legal**, incluindo temas como **prevenção à corrupção, proteção de dados, direitos humanos e sustentabilidade**. Além disso, reforça o compromisso com a melhoria contínua e o fortalecimento da imagem da carne bovina brasileira no cenário global.

Este documento é um marco importante para consolidar uma cultura de integridade no setor e garantir que todos os agentes atuem com responsabilidade institucional.

Mais do que um conjunto de regras, este Código é uma expressão dos valores que sustentam a missão da ABIEC e sua atuação diante dos desafios e exigências de um mercado cada vez mais atento à conduta ética e à responsabilidade institucional.

JUSTIFICATIVA

A elaboração do Código de Conduta, Ética e Compliance da ABIEC se justifica pela necessidade de fortalecer uma cultura organizacional baseada em integridade, responsabilidade e conformidade, em alinhamento com os desafios e exigências atuais do setor da carne bovina no Brasil e no mercado internacional.

Como entidade representativa de indústrias exportadoras, a ABIEC assume papel estratégico na defesa dos interesses do setor e na promoção de sua imagem institucional. Nesse contexto, torna-se fundamental estabelecer diretrizes claras de conduta, que orientem as ações de seus dirigentes, colaboradores, associados e parceiros, prevenindo riscos legais, reputacionais e éticos.

Além disso, o Código reafirma o compromisso da ABIEC com as melhores práticas de governança, sustentabilidade e direitos humanos, atendendo às exigências de transparência e responsabilidade socioambiental por parte dos mercados importadores, investidores, órgãos reguladores e sociedade civil.

A iniciativa também está alinhada às legislações nacionais – como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – e aos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, como os princípios do Pacto Global da ONU.

Dessa forma, o Código surge como instrumento essencial para consolidar uma postura ética institucional, fortalecer a confiança nas relações internas e externas da Associação e contribuir para a competitividade sustentável da carne bovina brasileira no cenário global.

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E COMPLIANCE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES – ABIEC

PREÂMBULO

A Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC), no exercício de sua missão institucional e ciente de sua responsabilidade perante seus associados, o mercado e a sociedade, institui o presente Código de Conduta, Ética e Compliance, com o fito de estabelecer os parâmetros normativos que devem orientar a atuação de todos os seus agentes e consolidar uma cultura de integridade, conformidade legal e mitigação de riscos, fundamentada em sua Missão e Valores.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente Código tem por objeto estabelecer os princípios éticos, as diretrizes de conduta e as obrigações de conformidade (compliance) a serem observadas no desempenho das atividades da ABIEC, alinhando-as à legislação vigente e às melhores práticas de governança corporativa, social e ambiental (ESG).

Art. 2º. As disposições deste Código aplicam-se, de forma vinculante, a todos os membros da Diretoria, do Conselho, colaboradores, estagiários e aprendizes da ABIEC.

Parágrafo único. No que couber, as diretrizes deste Código estendem-se aos associados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais em suas relações com a Associação, sendo o seu conhecimento e observância condição para o estabelecimento e a manutenção do vínculo jurídico com a ABIEC.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS VALORES

Art. 3º. (Da Missão) A Missão da ABIEC é representar e promover a indústria exportadora de carne bovina brasileira, fortalecendo sua imagem e competitividade no mercado global através da excelência, qualidade, inovação e sustentabilidade.

Art. 4º. (Dos Valores) A conduta da ABIEC e de todos os abrangidos por este Código é norteada pelos seguintes valores inegociáveis:

I. INTEGRIDADE: Atuar com honestidade, probidade e transparência absoluta, construindo relações de confiança e repudiando qualquer forma de corrupção ou conduta antiética.

II. EXCELÊNCIA E QUALIDADE: Perseguir os mais altos padrões de qualidade e segurança em toda a cadeia produtiva, garantindo a reputação do produto brasileiro.

III. SUSTENTABILIDADE: Comprometer-se ativamente com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), incluindo o respeito à legislação ambiental, a responsabilidade social, o bem-estar animal e a promoção de uma cadeia de valor responsável.

IV. COMPROMETIMENTO: Defender os interesses legítimos dos associados e do setor com dedicação, proatividade e responsabilidade.

V. TRANSPARÊNCIA: Comunicar-se de forma clara, precisa e aberta com todos os públicos de interesse, prestando contas de suas atividades e decisões.

VI. INOVAÇÃO: Fomentar a busca contínua por novas tecnologias e práticas que aumentem a eficiência, a competitividade e a sustentabilidade do setor.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 5º. A atuação da ABIEC e de todos os sujeitos abrangidos por este Código reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais, que derivam de seus valores:

I. Legalidade e Conformidade (Compliance): Estrito cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e das normas aplicáveis nos mercados internacionais em que atua.

II. Defesa da Livre Concorrência: Promoção de um ambiente de mercado justo, repudiando quaisquer práticas anticompetitivas.

III. Impessoalidade e Isonomia: Tratamento equânime e imparcial a todos os associados e parceiros, abstendo-se de favoritismos ou prejuízos.

IV. Confidencialidade: Dever de sigilo e proteção das informações estratégicas e dados pessoais sob a guarda da Associação.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE CONDUTA ESPECÍFICAS

Seção I – Da Interação com o Poder Público e da Prevenção à Corrupção

Art. 6º. É expressamente vedado prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer outra natureza, a agente público nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, em violação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. As atividades de Relações Institucionais e Governamentais devem ser conduzidas de forma transparente, lícita e devidamente documentadas, limitando-se à defesa legítima dos interesses do setor.

Seção II – Das Práticas de Mercado e da Defesa da Concorrência

Art. 7º. É vedada a participação em quaisquer atos que configurem infração à ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011, incluindo, mas não se limitando a formação de cartel, fixação de preços, divisão de mercado ou outras práticas que visem a impedir, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência.

Seção III – Do Conflito de Interesses

Art. 8º. Configura-se conflito de interesses a situação em que interesses privados do Diretor, Conselheiro ou colaborador, ou de pessoas a ele relacionadas, possam influenciar ou aparentar influenciar o seu juízo ou desempenho profissional de forma adversa aos interesses da ABIEC.

Parágrafo único. Todo e qualquer conflito de interesses, real ou potencial, deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao superior hierárquico e ao Comitê de Ética e Compliance, para a devida análise e deliberação.

Seção IV – Do Tratamento de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais realizado pela ABIEC observará rigorosamente os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I. O tratamento de dados será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, com amparo nas bases legais previstas em lei.

II. A ABIEC garante aos titulares de dados o livre exercício de seus direitos, incluindo o acesso, a retificação, a eliminação e a portabilidade, mediante requisição direcionada ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

III. A ABIEC adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Seção V – Das Práticas de Sustentabilidade e Direitos Humanos

Art. 10. A ABIEC e seus representados comprometem-se com o desenvolvimento de uma cadeia produtiva sustentável, pautada pelo respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, em alinhamento com os principais pactos e diretrizes internacionais.

Art. 11. As atividades do setor representado pela ABIEC devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I. Direitos Humanos e do Trabalho: Respeitar e promover os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, em conformidade com as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios previstos nas Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como:

a) A erradicação de todas as formas de trabalho forçado ou análogo ao escravo;

b) A abolição efetiva do trabalho infantil;

c) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação;

d) A liberdade de associação sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

II. Sustentabilidade: Adotar uma abordagem preventiva, responsável e proativa em relação aos desafios de sustentabilidade, em alinhamento com os Princípios do Pacto Global da ONU, promovendo a conservação da biodiversidade, o uso responsável dos recursos naturais e a mitigação dos impactos climáticos.

III. Cadeia de Suprimentos Responsável: Fomentar e apoiar o desenvolvimento de uma cadeia de suprimentos livre de desmatamento ilegal e de violações a direitos trabalhistas e humanos, incentivando o uso de ferramentas de rastreabilidade e devida diligência socioambiental (*due diligence*).

IV. Conformidade com Normas Internacionais: Monitorar e buscar a conformidade com as principais normas, certificações e regulações socioambientais exigidas por organismos reguladores dos mercados importadores, visando garantir o acesso e a competitividade da carne bovina brasileira.

Seção VI – Da Comunicação Institucional e Uso de Redes Sociais

Artigo 12. Comunicação Responsável e Porta-Vozes: A comunicação em nome da ABIEC, seja com a imprensa, o governo, os associados ou a sociedade em geral, deve ser pautada pela veracidade, precisão e consistência com os valores e a missão da Associação. A representação pública da ABIEC e a divulgação de posicionamentos oficiais são de responsabilidade exclusiva dos porta-vozes designados, assegurando a proteção da imagem institucional e a confidencialidade das informações estratégicas.

Art. 13. A reputação e a imagem da ABIEC são ativos estratégicos que refletem diretamente na credibilidade da entidade e de seus representados. Todos os seus agentes devem zelar por uma postura responsável e coerente em seus canais de comunicação, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens e qualquer outro meio digital ou impresso.

I. Os colaboradores, associados, dirigentes e parceiros da ABIEC devem abster-se de divulgar, comentar ou compartilhar informações sensíveis, inverídicas, sigilosas, imprecisas ou que possam prejudicar a imagem da entidade ou do setor que ela representa.

II. A manifestação de opiniões pessoais em redes sociais que envolvam direta ou indiretamente a ABIEC, seus projetos ou representados, deve observar os princípios deste Código, especialmente quanto à legalidade, ética, impessoalidade, urbanidade e respeito às diferenças.

III. É vedado o uso do nome, da marca, dos materiais institucionais ou do cargo vinculado à ABIEC para fins políticos, comerciais, discriminatórios ou que contrariem os valores institucionais, sem a devida autorização da Diretoria Executiva ou da área responsável pela Comunicação.

IV. A comunicação oficial com a imprensa ou em nome da ABIEC deve ser realizada exclusivamente por porta-vozes designados, com apoio da Assessoria de Comunicação, sendo vedada a exposição pública por pessoas não autorizadas.

V. Qualquer situação que envolva dúvida quanto ao conteúdo ou oportunidade de publicações, posicionamentos ou declarações públicas deverá ser previamente submetida à área de Comunicação ou ao Comitê de Ética e Compliance.

CAPÍTULO VI – DO CANAL DE DENÚNCIAS E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 14. A ABIEC disponibiliza um Canal de Denúncias como ferramenta para o recebimento de relatos sobre violações ou suspeitas de violação ao disposto neste Código e na legislação aplicável.

Art. 15. O procedimento de apuração assegura:

- I. A confidencialidade da identidade do denunciante que opte por se identificar.
- II. A opção de anonimato no relato.
- III. A vedação a qualquer ato de retaliação contra o denunciante de boa-fé.
- IV. A apuração diligente e imparcial dos fatos por um Comitê de Ética e Compliance independente.

Art. 16. O formulário de denúncia, disponível nos canais oficiais, solicitará as informações fáticas necessárias para a devida instrução do procedimento de apuração, conforme modelo anexo a este Código.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 17. A violação comprovada das normas contidas neste Código sujeitará o infrator às sanções aplicáveis, a serem definidas conforme a natureza e a gravidade da infração.

Art. 18. As sanções disciplinares para colaboradores podem variar entre:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Para associados, fornecedores e parceiros, as sanções podem incluir a notificação extrajudicial, a suspensão de relações comerciais, a exclusão do quadro associativo ou a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Art. 19. A aplicação de qualquer sanção será precedida de procedimento interno que assegure ao implicado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. As sanções administrativas e disciplinares previstas neste Código não eximem o infrator da eventual responsabilidade civil e criminal cabível na esfera judicial.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Código será revisado periodicamente pelo Comitê de Ética e Compliance e submetido à aprovação da instância de governança competente, a fim de garantir sua permanente atualização e eficácia.

Art. 22. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste Código deverão ser dirimidas pelo Comitê de Ética e Compliance ou, na sua ausência, pela Diretoria Executiva.

Art. 23. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo 02 de setembro de 2025.

Renato Costa
Presidente do Conselho Administrativo da ABIEC

Roberto Serroni Perosa
Presidente Executivo da ABIEC



Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes
Brazilian Beef Exporters Association

